Lei nº 58/99, de 17 de dezembro de 1999.

Autoriza a outorga de concessão de Direito Real de Uso da Casa da Cultura à Fundação Cultural de Santo Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar "Concessão de Direito Real de Uso" à Fundação Cultural de Santo Antônio da Platina, da Casa da Cultura, bem como todas as demais instalações ali existentes.

§ 1º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 2º - O imóvel de que trata o presente Artigo é inalienável.

Art.2º - Em caso de extinção ou dissolução da Fundação Cultural de Santo Antônio da Platina, as instalações e as melhorias executadas na Casa da Cultura, serão incorporadas ao patrimônio público Municipal, sem ônus ao Município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 17 de dezembro de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac